Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 33094
Data: 31/8/11 Hora: 8:41
Ofício: _____
Aprovado na 25 SO, realizada
em 30.8.11 S/ adendo
_____
Presidente

No exercício da Presidência
PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

INDICAÇÃO Nº 616 / 11

Assunto:Incentivos Fiscais.
Ref:
Bertioga, 30 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antônio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A presente medida tem por finalidade diminuir a carga tributária das pessoa jurídicas de menor porte que mantiverem em seu quadro funcional pelo menos 20% de empregados com idade igual ou superior a 40 anos.

É importante que o Poder Executivo crie mecanismos de incentivos fiscais e financeiro às microempresas e empresas de pequeno porte, de maneira simplificada, conforme a capacidade de geração de emprego dessas empresas, nos termos do art. 19 da Lei n. 9.841/99[1], reconhecendo-as como os maiores captadores de mão de obra, o que impulsiona a produção econômica.

Ademais, segundo o IBGE, trabalhadores acima dos 40 anos já perderam milhares de empregos em todo o país, inclusive na região, onde os pólos metal-mecânico geralmente representam o trabalho uma vida inteira.

Assim, a idade passa a ser um empecilho para um novo emprego.

Para tentar reverter essa situação, apresentamos a presente indicação com o objetivo de aumentar as chances de retorno ao mercado de trabalho dessas pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

m.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta situação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

OBS: [1] O art.2º da Lei federal n.9.841/99 conceitua microempresa (ME) como sendo a pessoa jurídica cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R$ 244.000,00 e a EPP como sendo a pessoa jurídica que, não se enquadra como ME, tenha auferido receita bruta anual superior a R$ 244.000,00 e igual ou inferior a R$ 1.200.000,00. O Decreto n. 5.028, de 31 de março de 2004, altera os valores dos limites fixados neste artigo, respectivamente, para R$ 433.755,14 e R$ 2.133.222,00.

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

Orvando da Silva
Vereador

Renatinho
Vereador PT

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Ney Lyra
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador